PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.279

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À EMPRESA WELLUS BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - SAMSUNG CAMERA DO BRASIL, PARA O FIM QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder à **WELLUS BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - SAMSUNG CAMERA DO BRASIL,** um auxílio financeiro no valor de R$ 450.000,00(quatrocentos e cinqüenta mil reais) como apoio à implantação de uma unidade industrial da referida empresa no Município, destina à fabricação e distribuição de aparelhos eletrônicos, tais como: câmera de vídeo e fotográficas digitais e, outros aparelhos combinados com aparelho de gravação e reprodução de som, etc.

Artigo 2º O auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo, será concedido para que a Empresa tome as seguintes providências:

I - compra de uma área para instalação de sua unidade industrial;

II - execução de obras as quais poderão ser executadas diretamente ou por meio de contratação, na forma da legislação aplicável.

§ 1º O repasse do auxílio será efetuado pelo Município:

a) no que tange ao inciso I deste artigo, no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda da área, de acordo com o valor a ser pago aos alienantes;

b) a concessão do auxilio na hipótese de execução de obras, será feita pelo Município, quando da apresentação, pela Empresa, de documentação contábil comprobatória dos gastos efetivados com tais despesas.

§ 2º A comprovação referida na alínea "b"

do parágrafo anterior será efetivada mediante Processo Administrativo, avaliado pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Art. 3° O descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa no Protocolo de Intenções a ser firmado com o Município, cujos termos passarão a integrar a presente Lei, resultará na obrigação da Empresa de ressarcir os cofres públicos do montante financeiro que lhe foi transferido por força desta Lei, com juros e correção monetária.

Art. 4° Para ocorrer à despesa com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito especial de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) a ser consignado à Secretaria Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico - SINDE.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de julho de 2005; 122° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO